



COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS / MG.

PORTARIA Nº 02/2018/COORD/DIV

Dispõe sobre as diretrizes de atuação dos Defensores Públicos com atuação na área de Família e Sucessões do Núcleo da Defensoria Pública de Divinópolis e dá outras providências.

O Coordenador Local do Núcleo da Defensoria Pública em Divinópolis-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003, considerando a distribuição abstrata dos cargos prevista na Portaria 01/2016 e a quantidade e disposição dos órgãos de execução lotados na Defensoria Pública desta Comarca, bem como a necessidade de coordenar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos que atuam em sua área de competência, e,

Considerando que a Resolução 120/2015 removeu a pedido o Defensor Público, Paulo Roberto Pio Duarte, MADEP 0192, para a Defensoria de Cooperação e Conflitos da Comarca de Divinópolis/MG;

Considerando que a Resolução 6/2017 removeu a pedido a Defensora Pública, Jeanne Maria Lopes de Carvalho, MADEP 0914, para a Defensoria de Cooperação e Conflitos da Comarca de Divinópolis/MG;

Considerando a necessidade de redefinição das atribuições da única Defensora Pública desta comarca lotada na 1ª Defensoria de Família e Sucessões da Comarca de Divinópolis, Nádia Maria Amaral, MADEP 0251, referendada pela Defensoria Pública Geral pela Portaria 01/2016;

Considerando a enorme procura da população carente pela assistência e orientação jurídica da Defensoria Pública de Família e Sucessões;

Considerando que até a presente data o acervo da Defensoria de Família e Sucessões da comarca de Divinópolis contam com 894 processos físicos e 1.524 processos eletrônicos, totalizando 2.218 processos;

Considerando que o art. 42, inc. I da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003 estabelece que incumbe ao coordenador local da Defensoria Pública coordenar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos que atuam em sua área de competência;

Esse é o lugar da Defensoria Pública
DEFENSORIA PÚBLICA
MADEP 0192



COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS / MG.

Considerando a necessidade de especificar objetivamente as atribuições que cada um dos Defensores Públicos de Cooperação e Conflitos acima mencionados exercerá na Defensoria Pública da Comarca de Divinópolis/MG;

Considerando que a Defensora Pública lotada na 1ª Defensoria da Família e Sucessões da Comarca de Divinópolis, Nádia Maria Amaral, MADEP 0251, encontra-se em expectativa de aposentar-se em breve, já com pedido de gozo da integralidade de suas férias-prêmio a partir de agosto de 2018, sem qualquer perspectiva imediata de reposição de Defensor Público para exercer suas funções;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Defensores Públicos lotados junto aos órgãos de execução da Defensoria de Cooperação e Conflitos da Comarca de Divinópolis/MG para exercerem as suas atribuições exclusivamente em cooperação nas Defensorias Públicas de Família e Sucessões da Comarca de Divinópolis/MG;

§1º - Excepcional e provisoriamente, o atendimento na seara das Sucessões se restringirá às demandas relativas a pedidos de alvará judicial para saques de pequenos valores;

§2º - O acervo processual remanescente afeto à Defensoria Pública de Sucessões, será mantido pelos Defensores que atuam na área de Família e Sucessões, inclusive pelo Defensor Público Paulo Roberto Pio Duarte que se encontrava afastado desta atribuição em razão da Portaria nº 01/2016;

§3º - A atuação visando ao patrocínio de interesses de partes em conflitos permanecerá, temporariamente, suspensa, em virtude da grande procura por atendimentos iniciais na área, bem como pelo elevado acervo de processos, para o que é necessária uma distribuição dos trabalhos que dificulta a atuação no tocante a eventuais conflitos;

Art. 2º - A distribuição dos trabalhos à que se refere a cooperação do art. 1º será a mais igualitária possível entre os cooperadores e a única Defensora Pública Titular com atribuições nas Defensorias Públicas de Família e Sucessões do Núcleo de Divinópolis;

Art. 3º - Não será permitido a mais de um Defensor Público a que se refere o artigo 2º usufruírem férias no mesmo período;

§1º - Havendo coincidência de interesses de mais de um Defensor Público por um mesmo período de férias, terá preferência o que usufruiu menos dias de férias no período correspondente no ano anterior;

§2º - O Defensor Público deverá realizar todas as audiências que lhe competirem e manifestar em todos os autos processuais com vista até o antepenúltimo dia útil, inclusive, antes de entrar de férias, observando o §3º do art. 78 da LCE 65/2003 que determina que não poderá entrar em gozo de férias o Defensor Público com autos em seu poder por tempo excedente ao prazo legal, ou em falta com tarefa que lhe tenha sido previamente atribuída;

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
COMARCA DE DIVINÓPOLIS
MG



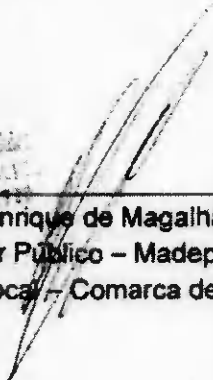
COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS / MG.

Art. 4º - Ficam revogadas as Portarias 02/2010, 02/2015 e 01/2016 no que forem contrárias a esta;

Art. 5º -Esta Portaria foi encaminhada à Defensoria Pública-Geral para apreciação, em observância ao art. 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 65/2003, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e comunique-se, enviando cópia ao Gabinete Institucional e à Corregedoria Geral, todos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Divinópolis, 18 de abril de 2018.


Rafael Henrique de Magalhães Souza
Defensor Público – Madep 720/MG
Coordenador Local – Comarca de Divinópolis/MG